



L E I N.º 591/94

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1.º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR TERRENO URBANO N.º 85-AC COM AREA DE 1.237,50 M2, DO SETOR NE, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO.

ART. 2.º - O TERRENO URBANO DE QUE TRATA O ARTIGO 1.º DESTA LEI TEM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE: POR UMA LINHA SECA E RETA, CONFRONTA COM A RUA ALAGOAS, NUMA EXTENSAO DE 45,00 METROS;  
AO LESTE: POR UMA LINHA SECA E RETA, CONFRONTA COM A CHACARA N.º 85-AD, NUMA EXTENSAO DE 27,50 METROS;  
AO SUL: POR UMA LINHA SECA E RETA CONFRONTA COM A CHACARA N.º 85-A, NUMA EXTENSAO DE 45,00 METROS;  
A OESTE: POR UMA LINHA SECA E RETA, CONFRONTA COM A RUA TAMOIOS, NUMA EXTENSAO DE 27,50 METROS.

ART. 3.º - O TERRENO DOADO DEVERA SER DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS, SENDO VEDADO, MESMO APOS A IMPLANTACAO DE CONSTRUÇÕES, SUA VENDA A TERCEIROS, QUANDO ESTES PRETENDEREM DESENVOLVER ATIVIDADES NAO CONTEMPLADAS NO CONCEITO INDUSTRIAL.

ART. 4.º - A PRESENTE DOACAO FICA VINCULADA AO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 2.º E 3.º SEUS PARAGRAFOS ITENS E LETRAS DA LEI N.º 525/93.

ART. 5.º - AS DESPESAS DECORRENTES DE REGISTROS CORRERAO POR CONTA DO BENEFICIADO.

ART. 6.º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AOS 19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1994

ARMANDIO GUERRA